



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-449

00264

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Sr. Juvenil)

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

Suprima-se o § 2º do art. 55 da MP 449, de 2008.

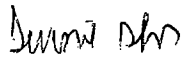
JUSTIFICAÇÃO

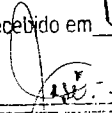
O artigo 55 da MP 449 prevê a delegação de poderes para que serviços de instituições financeiras públicas possam realizar atos que possibilitem a satisfação amigável de créditos inscritos.

O § 2º do dispositivo supracitado prevê, por sua vez, uma possibilidade inusitada.

Ora, se a matéria de que trata a MP 449 é nova no sistema legal brasileiro, por óbvio não haverá qualquer instituição financeira pública com a notória especialidade de que trata o § 2º que ora se pretende suprimir.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.


Deputado Federal JUVENIL
Líder do PRTB

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 18:50
Assinatura:  /Matr.: 3157

